Copia. Lº 226 a fls 19. Escriptura de venda dos predios - 6-8-10-12-14-14B-14C e 14D e dois terrenos contiguos na rua do Sabão do Mangue que a fazem João José de Carvalho Peixoto, sua Mer e outros, á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, q no anno do nascimento de N. S. J. Christo de mil oito centos cincoenta e nove, aos quatorze dias do mez de Março, nesta cidade do Rº de Janeiro, em a casa da rua do Hospicio, canto da rua do Nuncio, de residencia do Exmº Conselheiro Procurador da Corôa e Soberania Nal Francisco Gomes de Campos, aonde eu Tabellião vim, compareceram como Outorgs vendedores João José de Carvalho Peixoto e sua mer D. Antonia Justiniana de Carvalho, representados por seu bastº procurador José Pinto da Costa, pelos poderes da procuração q apresentou, e nesta data fica registrada no livro competente do Escriptorio; o mesmo José Pinto da Costa e sua mer D. Fausta Augusta de Carvalho, e Manuel Joaquim Pereira de Santiago, e sua mer D. Maria Eugenia de Carvalho, e como Outorgdo compradora a Fazenda Nacional, representada pelo mesmo Exmº Consº Procurador Francisco Gomes de Campos, conhecidos, os presentes de mim Tabellião e das testemrs abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; em presença destas pelo Outorgte José Pinto da Costa me foi dito q seus constituintes Peixoto e mer são senhores e legitimos possuidores dos predios da rua do Sabão do Mangue nos 6, 8, 10, 18, e 20, e metade do de nº 10, e dois terrenos - um contiguo ao predio nº 22, tendo de frente pela dita rua do Sabão cento e quinze palmos, e de fundos sessenta e sete e meio; e outro com noventa e cinco palmos e meio de

de frente para o Rocio pequeno, e sessenta e sete e meio ditos de fundos para a rua do Sabão do Mangue; cujas casas e terrenos houverão seus constituintes da mesma seguinte: as de nºs 6, 8, e metade da de nº 10, da citada rua do Sabão, por compra q fizeram a sua Irmã e Cunhada D. Rita Lima de Carv.º Peixoto, por Escriptura de 29 de Janeiro do corrente anno, lavrada na nótta do Tabellião João José d'Alcantara Cruz da V.ª da Parahyba do Sul, e os terrenos por legitima de seu fallecido Pae Mel Antonio de Carv.º Peixoto, cujo Inventario se procedeo pelo Juizo de Orphãos, Esc.ão Jo Luiz Pereira, bem como no Mesmo Inventario houve a dita D.ª Rita os mencionados predios, e as casas nºs 18, e 20, por herança ou legitima do referido seu Pae; que elle dito procurador e sua m.er são senhores e legitimos possuidores do predio Nº 14, e metade do de Nº 10, na mesma rua do Sabão, q igualmente houverão por herança do já mencionado seu sogro e Pae Mel Antonio de Carv.º Peixoto; e os Outorg.tes Manoel Joaquim Pereira Santhiago e sua m.er senhores e legitimos possuidores das casas Nºs 12 e 22, na referida rua do Sabão do Mangue; as quaes lhe tocaram por fallecimento d'aquelle já referido finado seu Sogro e Pae; - as suas casas e terrenos designados, taes quaes elles Outorg.tes os têem e possuem, livres e desembaraçados de qualq.r onus judicial, sem fôro ou pensão alguã, e com todas as suas pertenças e servidões: á Fazenda Nacional. Outorg.do Fazem elles Outorg.es pura venda de hoje para sempre pela quantia de vinte e nove contos de reis (29:000$000) que receberão elles vendedores, e procurador no Thesouro Nacional no acto da apresentação do Traslado desta Escriptura, servindo o recibo

q então assignarem no mrmo Thesouro, de quitação do preço desta venda, q por suas pessoas e bens, de seus constituintes, herdr e successores se obrigão elles vendedores a fazerem a todo o tempo bôa firme e valiosa a presente venda; ficando entretanto desde já transferidos á Fazenda Nacional compradora pela presente e por bem da clausula constituti, todo o dominio, senhorio, acção e posse, q tinhão elles Outorgs nos mencionados predios e terrenos aqui vendidos. Disserão mais os outorgantes q os predios acima vendidos e designados com os Nos 18, 20 e 22, achão-se relacionados na Recebedoria do Municipio sob nos 14b, 14c e 14d.- Mais accrescentaram q tendo sido os referidos predios e terrenos conjunctamente com outros, cuja venda destes, se não pode effectuar por emquanto, por falta de procuraçoes,- avaliados pela Inspecção Gal das Obras Publicas, tanto estes como aquelles por- quarenta contos de reis- resolverão effectuar a venda acima feita pela quantia mencionada de vinte e nove contos de reis. Pelo sobredo Exmo Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional foi dito q para está acceitava este Instrumento como nelle se contem por estar conforme ás Portarias q authorisou esta transacção, as quaes são do theor seguinte: 3a Secção- Rio de Janeiro- Ministerio dos Negocios do Imperio em 7 de Janeiro de 1859. Illmo e Exmo Sr- Passo ás mãos de V. Exa a inclusa officio do Inspector Gal Interino das Obras Publicas com a notta q o acompanha, afim de q V. Exa proceda por parte da Fazenda Publica á

compra dos predios existentes no Rocio pequeno descriptos na mesma rotta, e pelos preços constantes do dito officio, acceitando as respectivas Escripturas. Dº Guarde a V. Exª Snr. Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nal = Sergio Teixeira de Macedo = Inspecção Gal das Obras Publicas 28 de Dezembro de 1859. digo 1858. Illmo Exmo Snr. Determinando-me V. Exª em Aviso de 19 do corr. mez digo 19 do mez ppdo que me entendesse com os proprietarios das casas sitas na rua do Mangue da Cidade Nova, cujos terrenos devem ser desapropriadas para a construcção do Canal do Mangue, cumpre-me levar ao conhecimento de V Exª o seguinte = As casas de nos 2 a 22, pertencem a varios herdeiros cujo procurador José Pinto da Costa pede por ellas a quantia de quarenta contos de reis, preço q me parece rasoavel; as casas de nos 24, 24a e 24b, pertencem a D. Maria Joaquina da Sa Pinto, cujo procurador Antº Joaqm Xavier de Mello pede pelas mesmas sete contos seis centos cincoenta mil reis, preço q me parece acceitavel. Por uma casa sem numero pertencente a Francisco Antº Navarro, cujo procurador Antº Joaqm Xavier de Mello pede dois contos seis centos e quarenta mil reis, me parece rasoavel este preço. O predio nº 29 pertencente aos herdeiros de Bernardo José da Cunha, com os quaes ainda me não foi possivel chegar a um accordo não tendo elles me apparecido a despeito de os ter procurado por veses. Pela inclusa planta q me foi fornecida pelo Engenheiro das Obras do Canal, conhecerá V. Exª a necessidade da desapropriação das casas q vão numeradas, bem como da q se acha isolada

271

lada; e pela discripção mencionada de todos os predios que ora tenho a honra de apresentar a V. Exª, poderá V. Exª tambem aquisar sobre os preços convencionados. Dº Guarde a V. Exª. Illmº Exmº Snr. Consº Sergio Teixeira de Macedo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Francisco Januario Passos. Inspector Gal interº 3ª Sessão. Rio de Janº. Ministerio dos Negocios do Imperio. Em 1º de Março de 1859. Illmº e Exmº Snr. Não se podendo por ora levar a effeito a compra dos predios Nº 2, 4 e 16 do Rocio Pequeno, dos quaes tracta o meu Aviso de 7 de Janeiro ultimo, por não se acharem presentes os seus proprietarios, haja V. Exª entretanto de realisar a dos predios no mesmo largo de Nº 6, 8, 10, 12, 14, 18, 20, e 22, e bem assim dos terrenos contiguos, de todos os quaes conjunctamente tracta o mesmo Aviso, visto acharem-se presentes os respectivos proprietarios. Deos Guarde a V. Exª. Snr. Consº Procurador da Coroa Soberania e Fasenda Nal. Sergio Teixeira de Macedo. Certidão negativa. Certifico q revendo os lrs de Registro Gal das hypothecas do Munic da Corte e Comarca não consta q o fallecido Manoel Antº de Carvalho Peixoto e seus filhos João José de Carvalho Peixoto, D. Rita de Lima Carvalho Peixoto, D. Fausta Augusta de Carvalho mer de José Pinto da Costa, D. Maria Eugenia de Carv., mer de Manoel Joaquim Pereira de Santhiago, tenhão registrado Escriptura alguã de hypotheca das casas da rua do Sabão do Mangue da Cidade nova Nº 6 - 8 - 10 - 12 - 14 - 14b - 14c - e 14d, ou por outra - 18 - 20 e 22. Aos ditos livros me reporto. Rº de Janeiro em 10 de Março de 1859. O Tabellião interº Felicio Veriato Bran-

272

dão - achava-se annexo papel de sello respectivo - Decimas = Nº 1905 - Serrão - Recº do Munº: Regulamentos de 16 de Abril de 1842, e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana - 1º Semº do exercio de 1858 - 1859 - Decima - 7$560 - multa de 3% $226 Rs - 7$786 - A Semª D. Rita de Lima Carvalho Peixoto deve a quia de sete mil quinhentos e sessenta rs, pela Decima Urbana vencida no dito Semestre do predio nº 6 da rua do Sabão do mangue - Pelo Escº Saldanha - Pagou em 11 de Março de 1859 - Pelo Thesouº O Recebedor Vianna - Nº 1906 Serrão - Recº do Munº Regulamentos de 16 de Abril de 1842, e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana - 1º Semestre do Exercicio de 1858 - 1859 - Decima - 7$560 - Multa de 3% - $226 Rs 7$786 - A Semª D. Rita de Lima Carvº Peixoto deve a quantia de sete mil quinhentos e sessenta pela decima urbana vencida no dito Semº do predio nº 8 da rua do Sabão do Mangue - Pelo Escº Saldanha - Pagou em 11 de Março de 1859 - Pelo Thesouº o Recebedor Vianna - Nº 1907 - Serrão - Recebº do Munº - Regulamtos de 16 de Abril de 1842 e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana - 1º Semestre do exercicio de 1858 - 1859 - Decima 3$780 - multa de 3% - $113 Rs 3$893 - A Sª D. Rita de Lima Carvº Peixoto deve a quantia de tres mil sete centos e oitenta rs pela Decima Urbana vencida no dito Semº do predio nº digo de metade do predio nº 10 da rua do Sabão do mangue. Pelo Escº Saldanha. Pagou em 11 de Março de 1859 - Pelo Thesouº O Recebedor Vianna = 1918 - Serrão - Recº do Munº Regulamtos de 16 de Abril de 1842 e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana - 1º Semº do exercicio de 1858 - 1859 - Decima 3$780 - multa de 3% - $113 - Rs

273

3$893 - Os Snrs herds de Mel Anto de Carvalho Peixoto deve a quantia de tres mil sete centos e oitenta rs pela Decima Urbana vencida no dito Semo de metade do predio nº 10 da rua do Sabão do mangue - Pelo Escrv Saldanha. Pagou em 11 de Março de 1859 - Pelo Thes: e Recebedor Vianna = Nº 1909 - Serrão - Rec: do Munc - Regulamentos de 16 de Abril de 1842 e 4 de Junho de 1845. Decima Urbana - 1º Semo do exercicio de 1858-1859 - Decima 7$560 - Multa de 3% - $226 - Rs 7$786 - Os Semos herdrs de Manoel Antonio de Carv: Peixoto deve a quantia de sete mil quinhentos e sessenta rs pela Decima Urbana vencida no dito Semo do predio nº 12 da rua do Sabão do Mangue. Pelo Escrv Saldanha = Pagou em 11 de Março de 1859. Pelo Thes: e Recebedor - Vianna = Nº 1914 Serrão. Rec: do Munc - Regulamentos de 16 de Abril de 1842, e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana. 1º Semo do exercicio de 1858-1859 - Decima - 7$560. multa de 3% - $226 - Rs 7$786 - Os Snrs herdrs de Mel Ant: de Carvalho Peixoto deve a quantia de sete mil e quinhentos e sessenta reis, pela Decima Urbana vencida no dito Semo do predio nº 14 da rua do Sabão do Mangue - Pelo Escrv Saldanha. Pagou em 11 de Março de 1859 - Pelo Thes: O Recebedor Vianna = Nº 1912 - Serrão - Rec: do Munc - Regulamento de 16 de Abril de 1842, e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana - 1º Semo do exercicio de 1858-1859 - Decima 7$560 - multa de 3% - $226 - Rs 7$786, - O Snr João José de Carvalho Peixoto deve a quantia de sete mil quinhentos e sessenta reis pela Decima Urbana vencido no dito Semo do predio nº 14 da rua do Sabão do Mangue, Pelo Escrv Saldanha. Pagou em 11 de

274

Março de 1859. Pelo Thesour.ro O Recebedor Vianna. Nº 1913 - Serrão - Rec.ta do mun.al Regulamentos de 16 de Abril de 1842 e 4 de Junho de 1845. Decima Urbana - 1.º Sem.e do exercicio de 1858-1859 - Decima 7$560 multa de 3/- $226 Rs 7$786 - O Snr. João José de Carv.o Peixoto deve a quantia de sete mil quinhentos e sessenta reis, pela Decima Urbana vencida no dito Sem.e do predio nº 14 C da rua do Sabão do mangue. Pelo Escr.ª Saldanha. Pagou em 11 de Março de 1859. Pelo Thes.ro. O Recebedor Vianna - Nº 1914 - Serrão - Rec.ta do Mun.al - Regulamentos de 16 de Abril de 1842, e 4 de Junho de 1845 - Decima Urbana - 1.º Sem.e do exercicio de 1858-1859 - Decima - 7$560 - Multa de 3/- $226 Rs 7$786 Os S.rs herd.os de Manoel Ant.o de Carv.o Peixoto deve a quantia de sete mil quinhentos e sessenta rs pela Decima Urbana vencida no dito Sem.e do predio nº 14 D da rua do Sabão do mangue - Pelo Esc.am Saldanha. Pagou em 11 de Março de 1859. Pelo Thesoureiro. O Recebedor Vianna - Pelo Outorg.e José Pinto da Costa em Joi apresentada a procuração de sua m.er D. Fausta Augusta de Carv.o Costa com especiaes poderes para por ella Outorg.e assignar a presente venda, cuja procuração fica igualmente registrada no já citado livro de Escriptorio. Disserão finalmente os Outorg.es que os terrenos de que se tracta e aquelles em q.e se achão edificados os predios acima citados forão havidos pelo dito seu finado Pae e Sogro Manoel Ant.o de Carv.o Peixoto por arrematação, ractificada por Escriptura de 5 de julho de 1819 q.e lhes fez Joaquim da Rocha Machado, e outros, celebrada nas notas do Tabellião Castro Sertã Corte, cujos vendedores se achavão de posse dos mm.os terrenos á tempo immemorial, sem

onus pensão ou fôro algum, conforme se acha declarado na dita Escriptura. Sob nº 53 se pagou quatorze mil e quinhentos rs. de sello, em 12 do corrte mez, do que dou fé; não se tendo pago Siza por não ser devida nos termos do Capitulo 11 - § 3º dos artºs das Sizas. E me pediram fizesse nestas mottas a presente Escriptura que me foi destribuida em 12 do corrte, e lhes sendo lida reservo as duas entrelinhas retro que dizem = dez = não =, e assignão com as testemunhas José Alves Saldanha, e Antonio Thº d'Oliveira perante mim Mathias Teixeira da Cunha, q a escrevi = José Pinto da Costa - Manoel Joaquim Pereira Santhiago - Maria Eugenia de Carvº Santhiago - Francisco Gomes de Campos - José Alves Saldanha = Antº Thº d'Oliveira. Trasladada do proprio Livro a que me reporto em o mmº dia mez e anno de sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº de verd. (Estava o signal publico do Tabellião e assignado) Mathias Teixeira da Cunha - Confere com o original. Comm. do Cadastro, 3 de Dezembro de 1923. Valdemar Rocha Santos escrivão effº adjº

José Leite Soares Junior - 3º escrip. do Thº Nº